

EDITAL N.º 022/PRAE/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Processo Seletivo Complementar para o Programa Auxílio Creche 2013.2

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Creche para o semestre 2013.2 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuem filhos menores de 6 (seis) anos, com o objetivo de mantê-los em creches, proporcionando melhores condições de permanência estudantil aos pais estudantes.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

- 2.1 Os recursos financeiros destinados ao Programa Auxílio Creche, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e relacionado ao desenvolvimento de ações de assistência para creche (Art. 3º, § 1º, item VIII do Decreto 7.234).
- 2.2 O auxílio pecuniário referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de mensalidades deste tipo de instituição educacional, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo "babá", "cuidador(a)" ou outros.
- 2.3 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até cinco anos, onze meses e vinte e nove dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.
- 2.4 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo





de créditos do respectivo período letivo, conforme normas estabelecidas pelo colegiado dos respectivos cursos e que possuam guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até 6 (seis) anos, aptas a ingressarem em creches e instituições similares de caráter normal e que cobrem mensalidade, que tenham o Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e validado pelo Serviço de Atendimento Socioassistencial da CoAEs/PRAE comprovando sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1 Ter guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do aluno que solicitar o auxílio.
- 4.2 Ter cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e validado pelo Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAE/PRAE no qual conste situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.
- 4.3 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não.
- 4.4 Comprovar inscrição junto à instituição pública com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças e também junto ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) da UFSC, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nos dois casos.
- 4.5 Caso o solicitante já tenha recebido este auxílio, deverá apresentar comprovante de 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre de recebimento do benefício.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição dos estudantes para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:

| LOCAL | Coordenadorias de Assistência Estudantil dos <i>campi</i> . |
|---------------------------|---|
| HORÁRIO | Horários de funcionamento de cada uma das coordenadorias de assistência estudantil no respectivo <i>campus</i> . |
| PERÍODO | 02/09/2013 a 06/09/2013 |
| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | a) Cadastro socioeconômico aprovado pela CoAEs / PRAE. b) REQUERIMENTO PADRÃO PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE. disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formulários devidamente preenchido. c) Cópia da Certidão de Nascimento da criança; d) Comprovante de residência. e) Declaração de órgão público competente, informando realização de inscrição e inclusão da criança em lista de espera de vaga em creche vinculada. f) Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC, informando realização de inscrição e inclusão da criança em lista de espera. g) Declaração comprovando que o estudante esteja cursando, pelo menos, a carga mínima do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico emitida pela Coordenação do respectivo curso. h) Alunos que já receberam o Auxílio Creche anteriormente deverão apresentar declaração que comprove 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre do recebimento do referido auxílio |





pecuniário, emitida pela Coordenação do respectivo curso.

i) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral.

5.2 Os documentos do quadro acima deverão ser entregues **até 06/09/2013** nas respectivas unidades de atendimento assistencial em cada um dos *campi*. O estudante que não entregar a documentação solicitada estará excluído do processo seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1 A seleção será realizada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial da Coordenadoria de Assistência Estudantil CoAEs/PRAE, por meio da análise do cadastro socioeconômico, da documentação comprobatória apresentada e de entrevistas, quando for o caso.
- 6.2 A classificação será definida pelo índice socioeconômico, do menor para o maior, de cada estudante.

7. DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado da seleção será no dia 13/09//2013, no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.
- 8.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo em formulário de REQUERIMENTO GERAL disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formulários, protocolando-o na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, no andar térreo do Prédio da Reitoria da UFSC, no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, Florianópolis / SC.
- 8.3. Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.
- 8.4. Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.
- 8.5. Caberá a PRAE a análise dos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de protocolo da solicitação.
- 8.6. No caso de indeferimento, em hipótese alguma será aceito pedido de revisão ou novo recurso.
- 8.7. Somente poderá impor recurso acerca do resultado da seleção do Auxílio Creche o estudante que aderir a este Edital.





9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

- 9.1 Serão concedidos até 11 (onze) Auxílios Creche por um período de cinco meses;
- 9.2 O valor do Auxílio Creche será parcial de até R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) e integral de até R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais).
- 9.3 Após o pagamento de cada parcela, o aluno deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, na CoAEs/PRAE o comprovante de pagamento por meio de documento oficial da instituição, ficando suspenso o pagamento seguinte nos casos de não comprovação.
- 9.4 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos.
- 9.5 A concessão do referido Auxílio Creche será destinada ao pai que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados.
- 9.6 A concessão será encerrada quando o dependente completar 6 (seis) anos de idade ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública, da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

10. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

- 10.1 Os benefícios serão SUSPENSOS, a qualquer tempo, nos casos em que:
 - a) O estudante apresentar frequência global inferior a 75%, salvo naquelas situações em que o estudante tiver protocolado junto à PRAE justificativa válida para a não frequência obrigatória estipulada neste edital;
 - b) Quando o estudante não atender, a qualquer tempo, as solicitações do Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAEs/PRAE para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
 - c) O estudante não apresentar, por meio de documento oficial da instituição na qual a criança está matriculada, em até 5 (cinco) dias úteis, na CoAEs/PRAE o comprovante de pagamento da mensalidade a que se destina o Auxílio Creche.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 11.1 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:
 - a) Houver constatação de fraude de documentos ou omissão de informações;
 - b) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo estudante para seu cadastro socioeconômico;
 - c) Quando a criança para a qual foi concedido o benefício completar seis anos, sem possibilidade de recurso ou renovação;
 - d) O estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação;
 - e) O estudante trancar ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício.





12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 No caso de criança que completou ou venha a completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março do corrente ano, assegura-se a possibilidade de que o estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este Edital e cumpra as especificações do mesmo.
- 12.2 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 12.3 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.
- 12.4 A classificação dos estudantes para a obtenção do Auxílio Creche será de acordo com lista divulgada em edital de resultados.
- 12.5 Os estudantes que não fizerem a inscrição para este Edital de acordo com o que determina o item 5, não constarão em lista de espera para a obtenção do Auxílio Creche, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro Socioeconômico.
- 12.6 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.
- 12.7 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.
- 12.8 A aprovação do Cadastro Socioeconômico pelo Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAEs/PRAE e a realização do Índice Socioeconômico não são por si só condições que gerem ao estudante direito ao Auxílio Creche.
- 12.9 O Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAEs/PRAE poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o estudante beneficiado pela Auxílio Creche.
- 12.10 O Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAEs/PRAE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro Socioeconômico, tendo em vista a continuidade da validade do benefício Auxílio Creche.
- 12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.

Pro-Reito de Assuntos Estudantis PRAE/UFSC

taria nº 1642/2012/GR